

os convênios firmados à Câmara Municipal de Vereadores, para comprovação da transparência administrativa.

Art. 44. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- a) – Demonstrativo I – Metas anuais;
- b) – Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) – Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixas nos três exercícios anteriores;
- d) – Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) – Demonstrativo V - Origem e aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;
- f) – Demonstrativo VI - Avaliação da Situação financeira e atuarial do RPPS;
- g) – Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h) – Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- i) – Demonstrativo IX - Anexo de riscos fiscais;
- j) – Demonstrativos das receitas e despesas.

Art. 45. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 16 de novembro de 2023.

OSCAR MARTARELLO  
Prefeito Municipal

### **LEI Nº 4499/2023**

Publicação Nº 5346289

LEI Nº 4499/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.  
(Origem do Projeto de Lei Nº 049/2023 – E)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Concessão de Uso de Espaço Público a Entidade sem fins lucrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores de Xanxerê aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de espaço público, da edificação localizada sobre o lote nº 11, da quadra "A", da chácara 397, localizado no Bairro dos Esportes, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula nº 21.408, para entidade sem fins lucrativos, com direito real de uso de área física.

Parágrafo único. O espaço público a ser concedido será uma edificação com 282,58m<sup>2</sup>, localizada sobre o lote nº 11, da quadra "A", da chácara 397, pertencente a matrícula nº 21.408 do CRI de Xanxerê.

Art. 2º A concessão, cessão ou permissão de uso de espaço público de que trata esta lei, poderá ser realizada por um período de até 15 (quinze) anos, podendo ser renovável por igual período.

Parágrafo único. A concessão, cessão ou permissão de uso dar-se-á mediante a legislação aplicável a matéria do caso, observado igualmente os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º Os procedimentos, locais, espaço e condições para a concessão, cessão e permissão do espaço público de que trata esta lei, serão definidos no Edital Licitatório.

Parágrafo único. A entidade vencedora da licitação responsabilizar-se-á pela manutenção do local, bem como pelo pagamento do aluguel, do uso da água, energia elétrica e demais taxas que eventualmente venham a incidir.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 16 de novembro de 2023.

OSCAR MARTARELLO  
Prefeito Municipal

### **TERMO ADITIVO Nº 1 - CONTRATO DE TRABALHO 1397**

Publicação Nº 5345055

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1397

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob o nº 83.009.860/0001-13, com sede administrativa na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê/SC, ora denominado EMPREGADOR e JULIANE APARECIDA NECKLER